



# Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

Lei nº 145/98

de 20 de novembro de 1.998.

"Dispõe sobre desapropriação e indenização de áreas no perímetro suburbano desta cidade e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado em proceder a desapropriação de uma área de terreno, localizada no imóvel GUARIROBA, neste Município, dentro do Quiñão nº 1, de propriedade do Senhor FRANCISCO SALES DE QUEIROZ, área esta, contendo 34.183,14m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações:

"Seguindo o levantamento topográfico planimétrico do topógrafo ANTÔNIO ANGELO M. MELO, começa no marco M-2, criado na divisa das terras de JOSÉ BENTO DA SILVA e FRANCISCO SALES DE QUEIROZ, na margem da estrada vicinal de Mimoso de Goiás a Mato Seco, dai segue confrontando com terras de FRANCISCO SALES DE QUEIROZ no azimute AZ 274°26'12" e distância de 198,20 metros, até na grota; dai segue pela grota no azimute AZ 188°33'04" e distância de 70,00 metros; dai segue confrontando com terras de JOSÉ BENTO DA SILVA no azimute AZ 103°45'50" e distância de 198,20 metros, até na margem da estrada vicinal; dai segue margiando a estrada no sentido Mimoso de Goiás e Mato Seco nos seguintes azimutes e distâncias: AZ 55°44'00", 70,36 metros AZ 15°43'58", 33,61 metros; AZ 03°30'40", 35,78 metros, até o marco M-2, onde teve inicio esta descrição, todos azimutes são magnéticos.

Estando transscrito no CRI desta Comarca sob o nº R. 3-298 - Liv. 2-B, fls. 058 - de 08/10/1.996.

*J.A* Continuação.



# Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação...

Art. 2º - Em pagamento pela área desapropriada, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento da importância de R\$ 1.552,20 (Hum mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos), levantada em Laudo de Avaliação, no ato de assinatura da competente escritura, isto, em caso de desapropriação, ou qualquer outro valor, apontado através de Ação Judicial.

Art. 3º - Fica o município de Mimoso de Goiás , autorizado a promover a indenização de benfeitorias existentes em área pública, na divisa dos imóveis TABOQUINHA e LAMEIRÃO, neste Município, com área de 21.000m<sup>2</sup> de propriedade do Senhor JOÃO BENTO DA SILVA, com os seguintes limites e confrontações:

Art. 4º - Para fazer face a presente despesa, fica o Executivo autorizado o pagamento da importância de R\$ 947,80 (novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos apontada em Laudo de Avaliação.

Art. 5º - Os imóveis desapropriados e indenizados serão utilizados única e exclusivamente para a implantação das obras do Aterro Sanitário do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de novembro de do ano de um mil novecentos e noventa e oito.



J. M. 90  
DACLDO RODRIGUES VIDAL  
PREFEITO